

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

**PARECER, NO ÂMBITO DA AUDIÇÃO DOS
ÓRGÃOS DE GOVERNO PRÓPRIO DAS
REGIÕES AUTÓNOMAS, SOBRE O PROJECTO
DE DECRETO-LEI QUE TRANSPÕE PARA A
ORDEM JURÍDICA NACIONAL A DIRECTIVA
1999/92/CE, DO PARLAMENTO EUROPEU E DO
CONSELHO, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1999,
RELATIVA ÀS PRESCRIÇÕES MÍNIMAS
DESTINADAS A PROMOVER A MELHORIA DA
PROTECÇÃO DA SEGURANÇA E DA SAÚDE
DOS TRABALHADORES SUSCEPTÍVEIS DE
SEREM EXPOSTOS A RISCOS DERIVADOS DE
ATMOSFERAS EXPLOSIVAS**

HORTA, 25 DE JUNHO DE 2003



COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

CAPÍTULO I

INTRODUÇÃO

Nos termos regimentais que lhe permitem representar a Assembleia Legislativa Regional dos Açores, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 25 de Junho de 2003, na Sede da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na cidade da Horta, a fim de, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa Regional, apreciar o Projecto de Decreto-Lei que “transpõe para a ordem jurídica nacional a Directiva n.º 1999/92/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Dezembro de 1999, relativa às prescrições mínimas destinadas a promover a melhoria da protecção da segurança e da saúde dos trabalhadores susceptíveis de serem expostos a riscos derivados de atmosferas explosivas”, e emitir o correspondente parecer.

Este Projecto de Decreto-Lei deu entrada na Assembleia Legislativa Regional dos Açores no dia 11 de Junho de 2003, tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho em 13 de Junho, para análise e parecer, com carácter de urgência, até ao dia 27 de Junho de 2003.

CAPÍTULO II

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação e emissão de parecer ao presente Projecto de Decreto-Lei exerce-se em conformidade com o preceituado na alínea v) do n.º 1 do artigo 227.º e no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, e no disposto na alínea i) do artigo 30.º, no artigo 78.º, em conjugação com o artigo 8.º, na alínea a) do n.º 1 do artigo 79.º e no artigo 80.º do Estatuto



COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e em conformidade com as disposições regimentais aplicáveis.

CAPÍTULO III

APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E NA ESPECIALIDADE

O presente Projecto estabelece as regras de protecção dos trabalhadores contra os riscos de exposição a atmosferas explosivas, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 1999/92/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Dezembro de 1999, relativa às prescrições mínimas destinadas a promover a melhoria da protecção da segurança e da saúde dos trabalhadores susceptíveis de exposição a riscos derivados de atmosferas explosivas.

Apreciados os fundamentos e os princípios gerais desta iniciativa legislativa, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, em nome da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, deliberou emitir parecer favorável na generalidade.

Para a especialidade, apresenta-se a seguinte proposta de aditamento:

“Artigo 17.º-A

Regiões Autónomas

1- A aplicação do presente diploma às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira faz-se sem prejuízo das adaptações que lhe venham a ser introduzidas por diploma próprio das respectivas assembleias legislativas regionais.



COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

2- O produto das coimas resultante da aplicação das contra-ordenações previstas no presente diploma e cobradas nos respectivos territórios constitui receita própria das Regiões.”

Horta, 25 de Junho de 2003

O Relator,

José Nascimento Ávila

O presente parecer foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

Manuel Herberto Rosa